Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1316/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20560/2014
PROTOCOLO	**:** 1469384
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ELISABETHA GRICELDA KLEIN
OBJETO	**:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR	**:** R$ 109.200,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CLAREZA QUANTO AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – ORDENS DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

É regular a formalização contratual e de termo aditivo no âmbito da qual esteja demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

A execução do contrato é regular quando houver correspondência nos parâmetros financeiros nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator em, declarar a regularidade da formalização contratual, do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira do contrato n. 215/2013, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sra. Elisabetha Gricelda Klein, Secretária e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos do exame da formalização do Contrato n. 215/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda, tendo por objeto aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 134/2013, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 5874/2015, prolatada no processo TC/MS n. 19859/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-3596/2016 (fls. 58/64)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-5613/2016 (fls. 65-66)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato n. 215/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto aos Termos Aditivos ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 17.521,27
Notas Fiscais	R$ 17.521,27
Ordens De Pagamento	R$ 17.521,27

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 215/2013, oriundo do Pregão Presencial n. 134/2013, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda (2ª fase), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator declarando-se regulares a formalização do contrato, do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GDH
SETAC.KBV/ARP